



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 612.

EM, 27 DE JANEIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE TELEFONIA URBANA E RURAL PELO PERÍODO EMERGENCIAL DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Serviços de Operações de Telefonia urbana e rural pelo período emergencial determinado.

ART. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior não deverá exceder o prazo de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

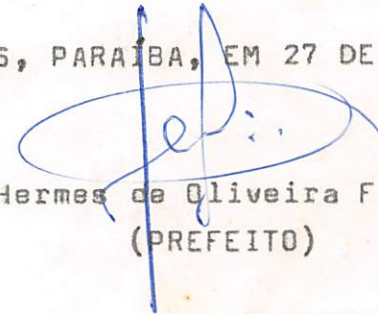
ART. 3º - Fica a critério do Poder Executivo fixar o valor estabelecido da contratação a qual se refere o artigo segundo.

ART. 4º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento de Exercício de 1997.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27 DE JANEIRO DE 1997.

  
Hermes de Oliveira Filho  
(PREFEITO)

Registrado às fls. 04 a 11 do livro de  
Registro de Leis - nº 07  
Em, 27 de Janeiro de 1997  
